



ID: 108540

PROJETO DE LEI

Institui a realização de Campanha de Acompanhamento Oftalmológico destinada às crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino diagnosticados com diabetes, no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Santana de Parnaíba, a Campanha de Acompanhamento Oftalmológico destinada às crianças e aos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino diagnosticados com diabetes, com a finalidade de promover a prevenção, a identificação precoce e o adequado encaminhamento para avaliação e tratamento de alterações visuais e doenças oculares relacionadas à condição.

Art. 2º São objetivos da Campanha de Acompanhamento Oftalmológico:

- I– promover a prevenção de complicações oculares associadas ao diabetes;
- II– incentivar o acompanhamento periódico da saúde ocular de crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes;



III– contribuir para a identificação precoce de alterações visuais e possíveis doenças oculares;

IV– possibilitar, quando identificada alguma alteração, o encaminhamento do aluno para avaliação e acompanhamento por profissional habilitado, conforme os fluxos da rede pública de saúde;

V– orientar pais, responsáveis e alunos sobre a importância do controle adequado do diabetes e do acompanhamento oftalmológico periódico;

VI– promover ações educativas relacionadas à saúde ocular e à prevenção de complicações decorrentes do diabetes;

VII– contribuir para a preservação da visão, da qualidade de vida, do desenvolvimento escolar e da autonomia dos estudantes.

Art. 3º As ações relacionadas à Campanha poderão compreender, observadas as normas técnicas e os protocolos dos órgãos de saúde competentes:

I– ações educativas e de conscientização sobre a importância da saúde ocular;

II– identificação de possíveis alterações visuais, mediante procedimentos realizados por profissionais legalmente habilitados;

III– avaliação oftalmológica, quando indicada, respeitada a organização e a capacidade da rede pública de saúde;

IV– encaminhamento para atendimento especializado, quando necessário;

V– orientação aos pais ou responsáveis acerca da necessidade de acompanhamento e tratamento;

VI– divulgação de informações sobre a relação entre diabetes e saúde ocular.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada entre as áreas municipais responsáveis pelos respectivos acompanhamentos das crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes, respeitadas as competências institucionais, os protocolos técnicos e os fluxos de atendimento já estabelecidos pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Art. 5º A participação dos alunos nas ações de avaliação ou acompanhamento previstas nesta Lei observará a autorização dos pais ou responsáveis, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, organizações profissionais e demais entidades que possam contribuir para a consecução de seus objetivos, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 12 de agosto de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a realização de **Campanha de Acompanhamento Oftalmológico destinada às crianças e aos adolescentes da Rede Municipal de Ensino diagnosticados com diabetes**, promovendo ações de prevenção, conscientização, identificação precoce de alterações visuais e encaminhamento para atendimento adequado.

O diabetes é uma condição que exige acompanhamento contínuo e pode estar associado ao desenvolvimento de complicações que afetam diferentes órgãos e sistemas do organismo, inclusive a saúde ocular. A identificação precoce de alterações permite que o paciente seja encaminhado oportunamente para avaliação e tratamento, contribuindo para a preservação da visão e para a melhoria da qualidade de vida.

No caso de crianças e adolescentes, o cuidado com a saúde ocular possui importância ainda maior, uma vez que alterações visuais não identificadas podem repercutir negativamente no processo de aprendizagem, no desempenho escolar, na interação social e no desenvolvimento da autonomia.

A escola constitui um importante espaço para ações de promoção e prevenção em saúde, especialmente por possibilitar a disseminação de informações aos estudantes e às famílias e favorecer a articulação entre as políticas públicas de educação e saúde.

A proposta não pretende substituir o acompanhamento médico regular dos alunos, tampouco estabelecer diagnóstico ou tratamento no ambiente escolar. Busca, sobretudo, fortalecer as ações de prevenção e possibilitar que eventuais alterações sejam identificadas e encaminhadas aos serviços de saúde competentes, observando-se os protocolos técnicos e os fluxos existentes na rede pública.

A iniciativa também valoriza a participação dos pais ou responsáveis, estimulando o acompanhamento contínuo da condição de saúde da criança ou adolescente e promovendo maior conscientização acerca da importância do controle do diabetes e dos cuidados com a visão.

Dessa forma, a presente proposição busca contribuir para o fortalecimento das políticas municipais de prevenção e promoção da saúde, garantindo maior atenção às crianças e aos adolescentes diagnosticados com diabetes e colaborando para a prevenção de complicações que possam comprometer sua visão e seu desenvolvimento.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 12 de agosto de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003500340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em **12/08/2026 13:23**

Checksum: **C717E799D0B1B897DC796DBF1822AD9E90A685DC6E2D0DEFC6DE213975180C65**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.